

CONSIDERANDO que compete a Corregedora Regional Eleitoral proceder às inspeções e correições dos serviços eleitorais do Estado (Resolução TSE nº 7.651/65 - art. 8º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Resolução TSE nº 23.657/2021, que determina que o controle dos serviços das zonas eleitorais e dos tribunais regionais eleitorais será realizado diretamente por meio de inspeções e correições e, indiretamente, mediante a análise de relatórios apresentados por órgão ou unidade submetida ao procedimento correicional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Resolução TSE nº 23.657/2021, que determina que as corregedorias regionais eleitorais deverão inspecionar todas as zonas eleitorais da respectiva unidade federativa nos prazos definidos pela Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO o Provimento CGE nº 2/2023, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO a tramitação do SEI nº 13120.2024-2, que acompanha a execução dos procedimentos correicionais de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Juiz(a) Auxiliar da CRE-MT e os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para compor a Comissão Especial de Inspeções e Correições (CEIC) das Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de executar os trabalhos de correição e inspeção, a partir da publicação desta Portaria, durante o ano de 2025:

Dr. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

ADRIANO MARTINS DE ANDRADE

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

CRISTIANE INÊS BHERING KIMURA

FRANCIONE SOUZA PAES DE BARROS

GUSTAVO SILVEIRA CASTOR

KELSEN DE FRANÇA MAGALHÃES

MARCELA RAMALHO TEIXEIRA

MARCOS VINICIUS CAMPOS RODRIGUES

NAIR REGINA DOS SANTOS CORREIA

PAULA MARIA TAQUES OURIVES

PAULO HENRIQUE PERES XAVIER

§1º Eventualmente, a CEIC será composta, também, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, em decorrência das disposições do Provimento CRE-MT nº 5/2019 (Programa Correição Humanizada).

§2º A CEIC será presidida, preferencialmente, pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria ou por servidor(a) designado(a), quando não houver a presença pessoal do(a) Corregedor(a) no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 2º A indicação de servidores que atuarão em cada etapa dos trabalhos correicionais será efetuada pelo(a) Corregedor(a), cujos nomes constarão no respectivo relatório de cada inspeção /correição realizada, que posteriormente será submetido à homologação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CRE-MT nº 7/2025 de 6 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 22 de maio de 2025.

Des. **MARCOS MACHADO**

Vice-Presidente e Corregedor

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 2/2025

Altera o artigo 9º do Provimento nº 7, de 31 de agosto de 2018, que disciplina a forma de comunicação de óbitos, suspensões e restabelecimentos de direitos políticos no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do cadastro eleitoral e dos serviços eleitorais correlatos;

CONSIDERANDO a importância de conferir maior celeridade à tramitação das comunicações de óbitos, suspensões e/ou restabelecimentos de direitos políticos, em âmbito nacional, bem como o acesso para consulta a essas informações;

CONSIDERANDO as instruções contidas no no SEI nº 03848.2025-5.

RESOLVE

Art. 1º O art. 9º do Provimento CRE nº 07, de 31 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Além da autoridade pública responsável pelo órgão comunicante, poderá ser solicitada a habilitação de até quatro (4) servidores para acesso ao Sistema INFODIP.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, poderá ser autorizada pelo Juízo Eleitoral competente a ampliação do número de usuários habilitados, até o limite máximo de dez (10) por órgão comunicante.

§ 2º As solicitações de ampliação deverão ser encaminhadas à Zona Eleitoral responsável pelo cadastramento para análise e decisão."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de maio de 2025

Des. **MARCOS MACHADO**

Vice-Presidente e Corregedor

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-79.2024.6.11.0000

PROCESSO : 0600318-79.2024.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Cuiabá - MT)

RELATOR : **Vice-Presidente - Desembargador Marcos Machado**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : PARTIDO REPUBLICANOS - REPUBLICANOS - MATO GROSSO - ESTADUAL

ADVOGADO : MARCOS DAVI ANDRADE (11656/MT)

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : ADILTON DOMINGOS SACHETTI

ADVOGADO : MARCOS DAVI ANDRADE (11656/MT)

INTERESSADO : EDUARDO DOS SANTOS MANCIOLLI

ADVOGADO : MARCOS DAVI ANDRADE (11656/MT)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO